



Governo Municipal de Brejão

PORTARIA N.º 247/2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 852/2015 de 08 de maio de 2015.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n° 016/2020, que recomenda o enquadramento.

RESOLVE:

Art. 1º - **Concede** ao (a) Senhor (a) **relacionados abaixo**, o enquadramento no na Classe D devido ao Tempo de Serviço. Com efeitos financeiros a partir da data dos requerimentos.

1- Silmara Guedes Alves – CPF: 020.875.354-00 – Data do Requerimento: 10.03.2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 20 de Agosto de 2020.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.928.744-12



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20200901160307.pdf>

REQUERIMENTO

D.F. 50,30 p/mês - Pagamento em agosto 5 meses

IDENTIFICAÇÃO

Nome: SILMARA GUEDES ALVES Matrícula nº 1457

Endereço: AV. PEDRO MEPEIROS Nº 14 RESIDENCIAL N.º GRA Cidade: GARANHUNS Estado: PE

Fone: 87981363188

Data de Nascimento: 19/02/1974 Sexo: M() F(☒) Estado civil: SOLTEIRA

F nº 020.875.354-00 Rg: 5002049 Órgão Exp: SDS Uf: PE

Função: PROFESSORA Símbolo: _____ Nível: _____

Lugar de Trabalho: ESCOLA MANOEL BENTO DANTAS

Vínculo: (☒) Efetivo () Comissionado () Contratado () Outros

Ilmo. Sr. Gestor de Recursos Humanos da Secretária de Administração, solicito:

) Férias/gozo: Período: _____

) Licença Premial/gozo.

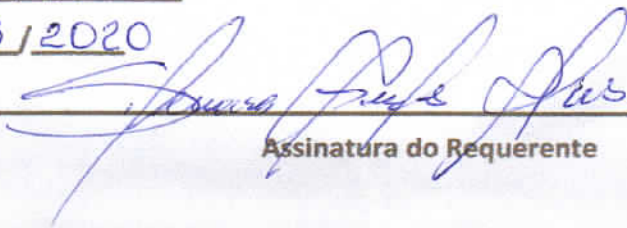
) Licença Médica/ Período: _____

) Salário Família: _____

(☒) Outros (Especificar) PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Contém anexos? NÃO

Data 10/03/2020


Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Despacho Final: () Defiro () Indefiro

() Com base no Parecer nº _____ da Assessoria Jurídica, datada de ____/____/____

() Com base nas informações prestadas pelas áreas competentes, conforme despachos emitidos neste requerimento.

P. 226/2005

01.02.2020



PARECER TÉCNICO nº 016/2020

Em atendimento a solicitação da Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brejão, conforme e-mail recebido em 22 de junho de 2020, para emitir parecer sobre o requerimento da servidora **SILMARA GUEDES ALVES**, professora da Rede Municipal de Ensino, Matrícula 01457, portadora de Cadastro de Pessoa Física junto a Receita Federal, CPF: 020875.354-00 e Carteira de Identidade RG: 5002049, que solicita Progressão Horizontal, fazemos as seguintes considerações:

1 – Considerando que a servidora requereu progressão por tempo de serviço e que a Lei Municipal 852/2015 deixa claro que a progressão horizontal (mudança de Classe) é o deslocamento na carreira proveniente de experiência profissional alcançado por tempo de serviço de acordo com o inciso XXXVI do artigo 5º e confirmado pelo inciso III do artigo 11, cuja concessão condiciona-se ao exercício da função do cargo para o qual prestou concurso ou em exercício de função de magistério;

XXXVI - PROGRESSÃO HORIZONTAL: é o deslocamento na carreira proveniente de experiência profissional alcançado por tempo de serviço na função de magistério;

III – Para a progressão entre as classes em um mesmo nível, será garantido o percentual de 2%(dois por cento) entre uma classe e outra, de modo que a Classe B de cada nível corresponderá ao valor da Classe A acrescido de 2%(dois por cento), e assim sucessivamente até a Classe F, que corresponderá ao valor da Classe E acrescido de 2%(dois por cento), as classes são designadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E e F associadas a valorização por tempo de serviço caracterizada por experiência profissional.

2 – Considerando que por exercício de magistério compreende-se a função de docência e as funções de suporte pedagógico direto ao exercício da docência conforme artigo 22, parágrafo único, inciso II, da lei Federal 11.494/2007 e artigo 5º, inciso XXIV da Lei Municipal 852/2015.

Lei 11.494/2007 – Artigo 22

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;



MUNICÍPIO DE BREJÃO – PERNAMBUCO

Secretaria Municipal de Educação

Lei 852/2007 – Artigo 5º

XXIV - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: é a expressão vinculada ao ato stricto sensu de ensinar, sendo uma das categorias dos profissionais da educação e, dada a especificidade da formação acadêmica bem como à função na escola, aplica-se àqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, em exercício na profissão;

3 – Considerando que a servidora foi nomeada no cargo de Professora da Rede Municipal de Ensino pela Portaria nº 226 de 01 de fevereiro de 2005, e desde então atua em função de magistério.

Conforme as considerações e o tempo de serviço apurado, **Recomendamos** o enquadramento da referida servidora, na **Classe D** do anexo III da Lei Municipal nº 852/2015, no Nível de titulação e faixa em que se encontra atualmente enquadrada, **Nível II, Faixa a**, para concessão de vantagem financeira adquirida por experiência profissional, de acordo com o que determina a referida Lei.

Brejão, em 08 de julho de 2020.



Iraci Chaves Areias
Téc. Educacional

